Tribunal Regional do Trabalho
24ª Região | Mato Grosso do Sul

JOÃO CARLOS VALENTE
23/05/2025 10:02

Relatório de monitoramento das determinações de auditoria

Ciclo Abril de 2025

PROAD nº 20324/2022 **Relatório de Monitoramento nº 1/2025**

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DECORRENTES DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA – CICLO ABRIL DE 2025

DO MONITORAMENTO

Deliberação de origem: Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2025 e art. 5º da Resolução Administrativa TRT24 nº 161/2021
Período abrangido pelo monitoramento: 01/01/2025 a 30/04/2025

DAS ÁREAS ENVOLVIDAS

Coordenadoria de Material e Logística
Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais
Secretaria de Orçamento e Finanças
Secretaria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Governança e Gestão
Diretoria-Geral

AUDITORA RESPONSÁVEL
Pamela Jordana de Menezes

Campo Grande - MS
Abril de 2025

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO **5**
1.1. Deliberação de origem 5
1.2. Metodologia 5
2 GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES **7**
3 ENCAMINHAMENTO **8**
APÊNDICE A – AVALIAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA ATENDER AS DETERMINAÇÕES DE AUDITORIA **9**

1 INTRODUÇÃO

1. Em atendimento ao § 1º do art. 55, aos arts. 56 e 57 da Resolução CNJ nº 309/2020, de 11/03/2020, e ao art. 5º da Resolução Administrativa TRT-24ª nº 161, de 02/12/2021, efetuou-se o monitoramento do cumprimento das determinações do Desembargador-Presidente visando atender às recomendações de auditoria.

2. Nesse sentido, foi efetuado um levantamento das providências adotadas pela Administração para atender às recomendações efetuadas por meio de relatórios de auditoria e ainda pendentes de implementação. O levantamento abrangeu os relatórios cujas determinações para atendimento foram efetuadas a partir de 1º/01/2021 até setembro de 2024.

3. O presente trabalho atualiza e consolida as informações relatadas por meio do Relatório de Monitoramento nº 2/2024 (doc. 166 do PROAD 20324/2022), além de acrescentar as determinações mais recentes, e será atualizado a cada seis meses, durante os meses de abril e outubro, conforme estabelece o § 2º do art. 5º da Resolução Administrativa TRT-24ª nº 161/2021.

4. Cumpre ressaltar que, com o advento da Decisão Normativa TCU nº 198, de 23/03/2022, a avaliação dos resultados do monitoramento das recomendações e determinações expedidas passa a ser item obrigatório nos relatórios de auditoria de contas anuais (art. 35).

1.1. Deliberação de origem

5. Este monitoramento foi autorizado pelo Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2025, aprovado por meio da Portaria TRT/SGP nº 61/2024.

1.2. Metodologia

6. Consoante o disposto no § 2º do art. 5º da Resolução Administrativa TRT-24ª nº 161/2021, o monitoramento do cumprimento das determinações decorrentes das auditorias será realizado a partir das informações lançadas no Portal “Transparência e Prestação de Contas” do sítio de internet deste Tribunal, bem como na ferramenta denominada “RedMine”, implementada como instrumento de acompanhamento e monitoramento das determinações de auditoria.

7. Na busca por informações atualizadas sobre a situação dos processos de auditoria, outras fontes são consultadas, tais como processos administrativos,

sistemas informatizados e normas atualizadas que tratam de cada determinação de auditoria monitorada.

8. As informações registradas nas fontes mencionadas foram analisadas para que fosse emitida uma avaliação sobre cada medida adotada pela Administração visando atender as determinações decorrentes das auditorias no sentido de corrigir falhas, implementar controles internos ou adotar boas práticas de gestão para mitigar os riscos envolvidos e evitar novas ocorrências.

9. Ressalta-se que, por meio do Relatório de Monitoramento das Determinações de Auditoria nº 2/2022 (doc. 57 do PROAD 20324/2022), emitido em outubro/2022, foi comunicada à Administração do TRT24 a assunção dos riscos das atividades auditadas, em decorrência da não implementação das medidas corretivas e/ou preventivas recomendadas há mais de 2 (dois) anos, algumas das quais remontam ao exercício de 2014.

10. Desta forma, a presente avaliação reporta a situação das determinações efetuadas a partir de 1º/01/2021 quanto ao seu atendimento e sobre a existência de prazo para a adoção de providências, ambos relatados no Apêndice A deste relatório.

11. Para demonstrar a situação atual em comparação ao levantamento efetuado em outubro/2024, as determinações decorrentes de auditoria pendentes de implementação foram classificadas em três categorias (Fonte: STJ, Relatório de Auditoria de Contas 2018, p. 87):

a) Corretiva: é a recomendação com proposta de ajuste em um processo administrativo já constituído ou de correção de falha ou irregularidade. É aquela que trata de situação pontual, de uma falha ou irregularidade ocorrida no passado e que deve ser corrigida pelo gestor, ou que indica a necessidade de ação do gestor em processo administrativo em andamento;

b) Estruturante: é a recomendação que propõe melhorias na governança, na gestão de riscos e nos controles internos de um processo de trabalho ou área da gestão. O “não fazer” tem alto impacto no processo de trabalho e no seu resultado, podendo comprometer, inclusive, o cumprimento da missão institucional. É recomendação que geralmente gera efeitos positivos nas ações futuras da gestão, de forma a melhorar a eficiência e os resultados; e

c) Orientadora: é a recomendação que, com finalidade pedagógica, sugere a adoção de boas práticas de gestão, deixando para o gestor a avaliação de oportunidade e

conveniência e da relação custo x benefício de adoção. Em regra, as orientações para boas práticas estão classificadas neste tipo de recomendação.

2 GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES

12. Mediante a sistemática de monitoramento adotada e a classificação mencionada, apresenta-se a seguir a situação das determinações de auditoria que estavam pendentes em 31/10/2024, acrescidas das determinações efetuadas a partir dessa data, demonstrando o grau de implementação de medidas saneadoras até abril/2025, bem como das recomendações tornadas prejudicadas em virtude de fato novo:

Gráfico 1 - Situação em abril/2025 das determinações de auditoria emitidas a partir de janeiro/2021.

Fonte: elaborada pela autora.

13. Destaca-se que neste ciclo não foram incluídas novas determinações.

14. Das 14 determinações em aberto, 43% foram implementadas no período avaliado, enquanto 57% permanecem pendentes de implementação.

15. Em relação às ações corretivas, apenas uma foi efetivamente implementada, enquanto cinco permanecem não implementadas. Ressalta-se que, dessas cinco ações, três dependem de providências da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), estando, portanto, fora da esfera de competência deste Tribunal. As demais ações referem-se à reavaliação de bens móveis, cuja unidade responsável estabeleceu como prazo de implementação a data de 24/11/2025.

16. Quanto às ações estruturantes, cinco foram implementadas e três ainda não foram executadas. Cabe destacar que, para todas as ações estruturantes pendentes, foram definidos prazos específicos de implementação e que, até o momento, todas se encontram dentro do prazo estabelecido.

3 ENCAMINHAMENTO

17. Considerando as avaliações efetuadas, submete-se o presente relatório de monitoramento para conhecimento da Alta Administração.

Campo Grande, MS, 14 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAMELA JORDANA DE MENEZES
Data: 14/05/2025 12:03:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pamela Jordana de Menezes
Assistente de Auditoria II
Núcleo de Auditoria Interna

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO CARLOS VALENTE
Data: 14/05/2025 12:31:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Carlos Valente
Chefe do Núcleo de Auditoria Interna

APÊNDICE A – AVALIAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA ATENDER AS DETERMINAÇÕES DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria	Proad	Assunto	Data Determinação Presidente	Determinações	Informações no Portal Transparência, PROAD ou plataforma RedMine e Providências Adotadas	Análise das providências
1/2021	16513/2021	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2020	24/05/2021	Considerando que a reclassificação ou baixa de saldos em contas relativas aos bens imóveis dependem de ajustes ou procedimentos do Setor do Patrimônio deste Tribunal e de órgãos externos (Secretaria do Patrimônio da União e Cartórios), recomenda-se que o TRT envide esforços para as devidas regularizações. (achados 1, 2 e 3)	Em 15/07/2024 o Coordenador da CML informou no doc. 161 do PROAD 20324/2022: "Considerando que essa tarefa depende da alteração do sistema SPIUNET, por parte da Secretaria de Patrimônio da União-SPU, e considerando que já consta registro de demanda deste Tribunal naquela instituição para que seja adequado esse sistema ao preenchimento de valores de terreno e edificação em separado, agora, o que é possível a esta Coordenadoria fazer é a constante verificação nessa plataforma, a fim de conferir se essa funcionalidade foi implantada, o que tem sido observado pela SREGP; no entanto é importante frisar que pelas tratativas mantidas, parece que não é uma solução fácil de resolver." Situação: Prazo não definido	Recomendação reiterada na auditoria nas contas de 2021 (Relatório de Auditoria nº 2/2022 - PROAD 18760/2021) e na auditoria nas contas de 2022 (Relatório de Auditoria nº 1/2023 - PROAD 21762/2022). Determinação não atendida. Sem prazo definido. 17/02/2025: não foi solicitada previsão para implementação por tratar de recomendação que depende de órgãos externos.
2/2022	18760/2021	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24	05/05/2022	a.1) dê prosseguimento às tratativas junto à SPU para a regularização dos registros (achado 1);	Em 15/07/2024 o Coordenador da CML informou no doc. 161 do PROAD 20324/2022: "Considerando que essa tarefa depende da alteração do sistema SPIUNET, por parte da Secretaria de Patrimônio da União-SPU, e considerando que já consta registro de demanda deste Tribunal naquela instituição para que seja adequado esse sistema ao preenchimento de valores de terreno e edificação em separado, agora, o que é possível a esta Coordenadoria fazer é a constante verificação nessa plataforma, a fim de conferir se essa funcionalidade foi implantada, o que tem sido observado pela SREGP; no entanto é importante frisar que pelas tratativas mantidas, parece que não é uma solução fácil de resolver." Situação: Prazo não definido	Esta recomendação é uma reiteração da contida no relatório de auditoria das contas de 2020 (PROAD 16513/2021 - Recomendação item 1) e foi novamente reiterada no relatório de auditoria das contas de 2022 (PROAD 21762/2022). Prazo não definido, tendo em vista que a solução depende de providências da SPU. Determinação não atendida. 17/02/2025: não foi solicitada previsão para implementação por tratar de recomendação que depende de órgãos externos.

2/2022	18760/2021	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24	05/05/2022	a.5) proceda à reavaliação dos bens móveis de acordo com a legislação aplicável (achado 5).	31/03/2025: Resposta da CML à RDMI 06/2025: "Por intermédio do PA n 2970/2010, esta Coordenadoria formalizou a próxima etapa de reavaliação de bens, conforme docs. 496 a 501, em cumprimento ao apontamento constante da Auditoria Integrada Financeira e de Conformidade - exercício de 2024, concernente ao item 2 - Bens móveis registrados com saldo irrisório."	A CML apresentou plano de ação estabelecendo as providências a serem adotadas, com previsão de finalização do processo de reavaliação para 24/11/2025 (docs. 496/501 do PROAD 2970/2010). Determinação não atendida.
1/2023	21762/2022	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2022 do TRT24	04/07/2023	a.1) dar prosseguimento às tratativas junto à SPU para a regularização dos registros; (achado 1)	Em 15/07/2024 o Coordenador da CML informou no doc. 161 do PROAD 20324/2022: "Considerando que essa tarefa depende da alteração do sistema SPIUNET, por parte da Secretaria de Patrimônio da União-SPU, e considerando que já consta registro de demanda deste Tribunal naquela instituição para que seja adequado esse sistema ao preenchimento de valores de terreno e edificação em separado, agora, o que é possível a esta Coordenadoria fazer é a constante verificação nessa plataforma, a fim de conferir se essa funcionalidade foi implantada, o que tem sido observado pela SREGP; no entanto é importante frisar que pelas tratativas mantidas, parece que não é uma solução fácil de resolver." Situação: Prazo não definido	Esta recomendação é uma reiteração da contida no relatório de auditoria das contas de 2020 (PROAD 16513/2021 - Recomendação item 1) e foi novamente reiterada no relatório de auditoria das contas de 2021 (PROAD 18760/2021). Prazo não definido, tendo em vista que a solução depende de providências da SPU. Determinação não atendida. 17/02/2025: não foi solicitada previsão para implementação por tratar de recomendação que depende de órgãos externos.
1/2023	21762/2022	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2022 do TRT24	04/07/2023	a.4) proceder à reavaliação dos bens móveis de acordo com a legislação aplicável; (achado 4)	Em 05/11/2024, o Coordenador da CML informou em resposta à RDIM nº 12/2024, após ser indagado sobre a possibilidade de estabelecer um cronograma de reavaliação dos bens com valor irrisório: "Sim, é possível realizarmos um cronograma de reavaliação dos bens e para isso estaremos abrindo um PROAD com encaminhamento à Diretoria-Geral. Ademais, assim que o cronograma estiver pronto faremos registro no Redmine." 31/03/2025: Resposta a RDMI 06/2025: "Por intermédio do PA n 2970/2010, esta Coordenadoria formalizou a próxima etapa de reavaliação de bens, conforme docs. 496 a 501, em cumprimento ao apontamento constante da Auditoria Integrada Financeira e de Conformidade - exercício de 2024, concernente ao item 2 - Bens móveis registrados com saldo irrisório."	A CML apresentou plano de ação estabelecendo as providências a serem adotadas, com previsão de finalização do processo de reavaliação para 24/11/2025 (docs. 496/501 do PROAD 2970/2010). Determinação não atendida.

2/2023	24013/2022	Auditoria na gestão do plano de saúde	04/07/2023	7. Estabelecer controle interno a fim de verificar a adequação das despesas assistenciais apresentadas mensalmente pela contratada, a exemplo da aplicação de testes nas planilhas de sinistralidade e diligência à contratada para dirimir eventuais inconsistências (gerenciamento de riscos 1); e	Em 18/12/2024 o Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida decidiu pelo arquivamento do processo de licitação para contratação de empresa para realizar auditoria analítica do plano de saúde e aprovou a implementação de controle interno com base nas seguintes premissas: acompanhamento, por amostragem, de um caso a cada trimestre, pela assistente social do tribunal; análise, mensal, das despesas maiores que cinco mil reais, por usuário do plano; identificação, mensal, de lançamento com duplicidade na planilha das despesas do plano e acompanhamento da evolução dos usuários do plano de saúde, por faixa etária (doc. 3, Proad 1401/2024).	Determinação atendida.
3/2023	21044/2023	Verificação da aderência do TRT 24ª Região à política contra o assédio e a discriminação no Poder Judiciário, nos termos definidos na Resolução CNJ nº 351/2020	10/10/2023	h. Estabeleça, ou adote formalmente de outro órgão, manual contendo (achado 8): i. procedimentos para recebimento, triagem e investigação, bem como critérios para admissibilidade da denúncia; ii. procedimentos sobre enquadramento e dosimetria das sanções disciplinares aplicáveis, contendo pelo menos a natureza e gravidade da infração, danos para o serviço público, circunstâncias agravantes ou atenuantes e antecedentes funcionais; e,	11/03/2025: Resposta à RDIM 05/2025: "De ordem, informa-se o seguinte: o assunto foi pauta da reunião realizada pelo Comitê de Ética e Integridade (CEINT) em 16.8.2024, onde se decidiu o seguinte: “c) Oficiar ao Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual do Segundo Grau para informar o entendimento de que a RA nº 68/2024 atendeu praticamente toda a recomendação da SAUDI (com exceção da dosimetria da sanção). Em relação à dosimetria, informar o entendimento de que as fixações dosimétricas são complexas e irão requerer estudo/disciplinamento em apartado, oportunamente.” (documento nº 59 do PA nº 20.904/2022). Além disso, informa-se também que o assunto está na pauta da reunião agendada para 25.4.2025 (documento nº 76 do PA nº 20.904/2022)."	20/03/2025: Apesar da edição da RA 68/2024, o objetivo da recomendação foi a institucionalização de manual para orientar e padronizar o processo de trabalho, de modo a evitar tratamento desigual dos processos. Considerando que não houve menção sobre o manual, considera-se esta recomendação como não atendida.

1/2024	22733/2023	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2023 do TRT24	05/06/2024	a.6) Analisar cada nota de empenho passível de inscrição em restos a pagar não processados e reinscrição de restos a pagar, segundo as normas aplicáveis, evitando a análise em lote; (achado 6)	Em 07/01/2025 O Secretário de Orçamento e Finanças informou na plataforma Redmine: "Em dezembro/2024 foi aberto o proad n. 6303/2024, para indicação pelo Ordenador de Despesas do Tribunal das notas de empenho a serem inscritas e reinscritas em restos a pagar não processados do ano de 2024. Conforme doc. 15, do proad n. 6303/2024, no dia 31/12/2024, a Ordenadora de Despesas do Tribunal autorizou na indicação da inscrição e reinscrição em restos a pagar não processados a liquidar e em liquidação de todos os saldos em aberto das notas de empenho relacionadas nas planilhas de docs. 9-13 do referido proad."	Considerando a abertura do processo 6303/2024 para análise das notas de empenho passíveis de inscrição e reinscrição em restos a pagar, entende-se que a determinação foi atendida.
1/2024	22733/2023	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2023 do TRT24	05/06/2024	b.2) Adote medidas visando fortalecer os controles internos relativos ao levantamento, processamento e pagamento da GECJ, a exemplo da utilização do Sistema de Designações de GECJ; (achado 1 e risco potencial 1)	Em 05/11/2024, a Secretária-Geral da Presidência informou, em resposta à RDIM nº 15/2024, após ser indagada sobre a previsão para implementação do sistema GECJ: "A estimativa de que o módulo seja efetivamente implementado, considerando os ajustes necessário, as férias das servidoras do Núcleo e as férias dos servidores da TI, até o final do primeiro semestre de 2025."	18/04/2024: Determinação não atendida. Prazo previsto para conclusão: 30/06/2025
2/2024	2309/2024	Auditoria sobre a aderência do TRT 24ª Região à Política Judiciária de Incentivo à Participação Institucional Feminina	25/09/2024	a) Revisar o Plano Estratégico do TRT24 para a inclusão da temática da participação institucional feminina, a exemplo de inclusão como orientação estratégica (achado 1);	Item 3.1 da Ata de Reunião do Comitê de Governança e Estratégia (CGOV), realizada em 31/03/2025: "Deliberação quanto à sugestão de inclusão da temática da participação institucional feminina dentre as orientações estratégicas do Plano Estratégico do TRT24 (PROAD 2309/2024). [...] informou sobre o PROAD 2309/2024, proveniente da Secretaria de Auditoria do TRT24, com sugestão de inclusão da temática da participação institucional feminina dentre as orientações estratégicas do Plano Estratégico do TRT24. Dessa forma, em atendimento à recomendação supracitada, a referida orientação estratégica foi inserida no Plano Estratégico do TRT24, dentro do Objetivo Estratégico: Promover o trabalho decente e a sustentabilidade. Indicador: Índice de Desempenho do Trabalho Decente (IDTD) e Orientação estratégica: promover ações de incentivo à participação institucional feminina nas instâncias internas de governança e gestão. A revisão ao Plano Estratégico do TRT24 foi aprovada pelo Colegiado conforme a minuta apresentada (anexo 4)."	Determinação atendida.

2/2024	2309/2024	Auditoria sobre a aderência do TRT 24ª Região à Política Judiciária de Incentivo à Participação Institucional Feminina	25/09/2024	c) Estabelecer formalmente procedimentos para atingimento do mínimo de 50% de ocupação feminina no preenchimento de vagas de terceirizados/as e na contratação de estagiários/as, a exemplo da previsão em manuais, editais, contratos ou portarias (achado 3);	31/03/2025: "1. Quanto à informação de que "será realizada alteração no Regulamento de Aquisições e Contratações do TRT da 24ª Região (instituído pela Portaria TRT/GP/DG nº 140/2023), de forma a incluir a previsão da observância da norma [Resolução CNJ nº 255/2018] pela equipe de planejamento nos Estudos Técnicos Preliminares e nos Termos de Referência desse tipo de contratação [...]", entende-se suprida pelo previsão contida no inciso I do art. 2º da Portaria TRT/GP/DG nº 140/2024: Art. 2º Além da legislação aplicável e do disposto neste regulamento, as contratações no âmbito do TRT da 24ª Região deverão observar: I – as Resoluções e Recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) em matéria de licitações e contratos; 2. O dispositivo em questão encontra-se previsto no PA 22864/2023, doc. 49 (modelo de Termo de Referência-terceirização de mão-de-obra), itens 6.5 e 6.5.1.: 6.5. De acordo com os termos da Resolução CNJ nº 255/2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, a contratada deverá observar, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres (art. 2º, inciso VI). 6.5.1. A observância da paridade de gênero, por função, nos contratos de serviços terceirizados, não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato e admitirá flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna (§7º, art. 2º da referida Resolução)."	Tendo em vista as informações prestadas, a publicação, no portal da transparência, da composição semestral por gênero dos contratos terceirizados da contratação de estagiários, bem como o fato de que os contratos firmados no ano de 2025 passaram a incluir a cláusula citada no item 6.5 da manifestação da unidade, considera-se a determinação atendida.

2/2024	2309/2024	Auditoria sobre a aderência do TRT 24ª Região à Política Judiciária de Incentivo à Participação Institucional Feminina	25/09/2024	d) Promover e divulgar ações específicas sobre participação institucional feminina (achado 4);	25/02/2025: Resposta à RDIM 03/2025: "No tocante à primeira determinação, informamos que, na medida em que as ações são planejadas, a Ouvidoria da Mulher e o Subcomitê de Equidade de Gênero Raça e Diversidade promovem a divulgação das ações (ver documento anexado). Será realizado, no mês de março/2025, dois eventos com a temática de gênero e envolvendo também a política de participação institucional feminina: evento com a temática violência doméstica (PROAD 799/2025) e curso de formação de lideranças femininas (PROAD 800/2025). Para o primeiro evento, a EJUD já começou a divulgação (ver documento anexado) e, em breve, será divulgado o curso de formação de lideranças femininas."	Determinação atendida.
2/2024	2309/2024	Auditoria sobre a aderência do TRT 24ª Região à Política Judiciária de Incentivo à Participação Institucional Feminina	25/09/2024	f) Incluir questões a respeito da participação institucional feminina nas pesquisas de clima organizacional, a fim de identificar a percepção do corpo funcional sobre as ações para a promoção da referida política (achado 6);	25/02/2025: Em resposta à RDIM 03/2025: "Com relação à segunda determinação, informamos que serão incluídas questões a respeito da participação institucional feminina no próximo questionário da pesquisa de clima organizacional, prevista para março de 2026."	Determinação não atendida. Prazo: 31/03/2026.
2/2024	2309/2024	Auditoria sobre a aderência do TRT 24ª Região à Política Judiciária de Incentivo à Participação Institucional Feminina	25/09/2024	g) Incluir na proposta orçamentária, a partir das ações planejadas para o tema, recursos para a sua implementação (achado 7).	11/03/2025: Resposta à RDIM 07/2025: "Conforme informação prestada pela Escola Judicial, em relação às ações voltadas à implementação da política de participação institucional feminina, foi reservado recurso para a realização do itinerário formativo, conforme abaixo: - Proad 800/2025 - Curso de Lideranças Femininas - Período 20/03/2025 a 9/04/2025 - Carga horária de formação: 10 horas. Valor previsto - 3.868,90 - Autorização de despesa doc. 11 do Proad 800/2025”.	Determinação atendida.